

CONTRATO Nº 0046/2014
PROCESSO Nº 102-2014-00014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA THERMICA
REFRIGERAÇÃO E AR
CONDICIONADO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relação com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **THERMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rua Otávio Barbosa da Silva, nº 10, Itaquari – Cariacica/ES, CEP 29151-410, inscrita no CNPJ sob o nº 32.454.894/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CARLOS FONSECA**, Identidade nº 445.203, Órgão Emissor SSP/ES, CPF nº 696.481.077-34, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS CONDICIONADOR ES DE AR, REFRIGERADORES, PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS DE PROPRIEDADE DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2014-00014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES, PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS DE PROPRIEDADE DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).



- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos **SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 28 do mês corrente.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.5.3.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor



total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
 - III – Prazo de mobilização de até 30 dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade**, **ANEXO XVIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 7.1.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, a **Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.7** acima, devidamente assinada.
- 7.1.9 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.11 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.12 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.13 Respeitar as normas internas da **CESAN**.



7.1.14 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.15 No caso de remoção do equipamento condicionadores de ar de janela (ACJ) para manutenção com prazo superior a 24 horas (vinte e quatro horas), a **CONTRATADA** se obriga a substituir o mesmo por outro de igual característica e em perfeito estado de utilização, pelo período em que o equipamento estiver em manutenção, não sendo a **CESAN** a responsável por qualquer avaria que por ventura venha sofrer o equipamento substituído.

7.1.15.1 Somente haverá substituição do aparelho condicionador de ar de janela (ACJ) da **CESAN** por aparelho condicionador de ar de janela (ACJ) da contratada quanto a manutenção/serviço for perdurar por mais de 24 horas (vinte e quatro horas).

- 7.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, base operacional (e administrativa) da empresa na Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra, Guarapari, Fundão, Cariacica), para realização de manutenções preventivas e corretivas, mantendo em seu parque as ferramentas e equipamentos mínimos necessários para à plena execução dos serviços contemplados no **ANEXO II**.
- 7.1.17 Para manutenção corretiva e/ou preventiva responsabilizar-se pela retirada e devolução dos equipamentos do local onde se encontrem, desde que seja no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra, Guarapari, Fundão, Cariacica) e, no caso de equipamentos instalados no interior do estado, responsabilizar-se pela sua retirada nas dependências da R-DSG (unidade Fiscalizadora), localizada na Avenida Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, CEP.: 29164-901, ou em outro local da Grande Vitória, a ser definido pela fiscalização.
- 7.1.18 Apresentar avaliação técnica/econômica, comprovando a inviabilidade financeira para manutenção dos equipamentos que apresentarem elevado custo, cabendo à fiscalização da **CESAN** avaliar em até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento do laudo técnico. Caso a fiscalização da **CESAN** indefira o laudo, a contratada deverá executar o serviço no prazo estabelecido no edital.
- 7.1.19 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir todos os Alvarás pertinentes para o correto funcionamento da mesma, dentre eles o da prefeitura da sede de sua oficina. Possuir, também, certificado de autorização para uso/aplicação de produtos de higienização e assepsia em sistemas de climatização e refrigeração, tudo em conformidade com a Portaria 3523 do Ministério da Saúde.
- 7.1.20 Atender a portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, a resolução – RE nº 9, de 16/01/2003 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Norma NBR 13971 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Refrigeração – Manutenção Programada, bem como todas as Normas e Portarias vigentes que tratem da manutenção, limpeza, etc., de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.
- 7.1.21 Manter o histórico de todas as manutenções preventivas e/ou corretivas, dos equipamentos, inclusive sobre as peças substituídas e serviços executados detalhadamente, indicando data e custo, objetivando informar à **CESAN** juntamente com a medição e/ou quando lhe for solicitado.
- 7.1.22 Na ocasião da manutenção preventiva, se a **CONTRATADA** identificar a necessidade de substituição de peças no equipamento, a mesma deverá entrar em contato com a unidade fiscalizadora objetivando receber liberação para execução do serviço de manutenção corretiva, já apresentando orçamento para as peças a serem substituídas.
- 7.1.23 Deverá ser considerada a cobertura em **GARANTIA** para os **SERVIÇOS** de manutenção corretiva em período mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, em caso de eventual e real necessidade de execução.
- 7.1.24 A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG)** através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (R-DSG)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data



- prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right)$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

P₀ = preço inicial do contrato.

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência inicial dos preços (data-base): **FEVEREIRO/2014**.

- 12.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

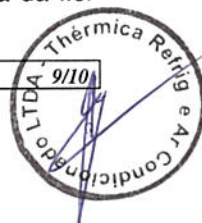
- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel



execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais) observadas as disposições constantes do **ANEXO XII** (MODELO CARTA FIANÇA) do Edital que a este se integra.

- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de abril de 2014



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

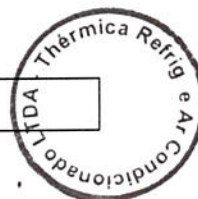


JOÃO CARLOS FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 696.481077-34

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Terça-feira, 15 de Abril de 2014.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS
009/2014
CARTA CONVITE (CCS) nº
004/2013 - CESAN

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Usiplan - Usinagem Planalto Ltda.

OBJETO:

Contratação de empresa para execução de serviços de adequação, melhorias, vídeo monitoramento e acionamento remoto dos portões de acesso as Estações de Tratamento de Água de Santa Maria ETA XI e Duas Bocas ETA III.

VALOR: R\$ 35.871,70 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e um, reais e setenta centavos).

PRAZO: 03 (três) meses

FONTE DE RECURSO:

Receita própria da CESAN.

Ref: Processo nº 844.2013.00472

Vitória, 15 abril de 2014

Sandra Sily

Diretora de Operação
Metropolitana

Protocolo 44098

RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2014**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Ambitec S/A.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à coleta, transporte e destinação final de resíduos dos sistemas de água e esgoto operados pela CESAN nos municípios do interior do Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 155.313,41 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais e quarenta e um centavos).

PRAZO:

12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Lote II do Edital nº 033/2013 de

Concorrência - CESAN

Processo nº 130.2013.00053

Vitória, 15 de abril de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 44013

RESUMO DO CONTRATO Nº 059/2014**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Ambitec S/A.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à coleta, transporte e destinação final de resíduos dos sistemas de água e esgoto operados pela CESAN nos municípios do interior do Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 511.189,96 (quinhentos e onze mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: Lote I do Edital nº 033/2013 de

Concorrência - CESAN Processo nº 130.2013.00053

Vitória, 15 de abril de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 44015

RESUMO DO CONTRATO Nº 0046/2014**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, REFRIGERADORES, PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS DE PROPRIEDADE DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: THERMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.

VALOR: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 021/2014

Protocolo: 102.2014.00014

Serra, 15 de abril de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 44019

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2010

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 008/2010 por 12 (doze) meses, contados de 09/04/2014 a 08/04/2015.

REF: Protocolo 951-2014-00086.

Vitória, 15 de abril de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 44010

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, dando continuidade ao Processo Seletivo Simplificado, objeto do EDITAL Nº 09/2013, que visa a contratação temporária e a formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor de Educação Profissional e Tecnológica dos seguintes eixos tecnológicos: Infraestrutura, Produção Alimentícia, Gestão em Negócios, Produção Industrial e Controle e Processo Industriais para atuação na Administração Direta do Poder Executivo Estadual, que homologou o resultado final, torna público a convocação dos candidatos classificados, conforme quadros abaixo.

Fica estabelecido que o candidato classificado no eixo tecnológico **Gestão em Negócios**, deverá comparecer no dia 16/04/2014 no período 13h às 16h na sede da SECTTI (localizada na Av. Fernando Ferrari, 1080 - Ed. América Centro Empresarial, 2º andar, Mata da Praia, Vitória) portando os documentos descritos no item 9.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 09/2013.

CARGO: EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO EM NEGÓCIOS

Classificação	Nome do Candidato
5º	Marcelo Rutsatz

3. Os documentos entregues poderão ser cópias legíveis autenticadas em cartório ou cópias simples, sendo que nesta hipótese, no momento da apresentação, serão exigidos os documentos originais para conferência.

4. As hipóteses de eliminação são as descritas no Processo Seletivo Simplificado nº 09/2013.

5. Esta convocação também estará disponível no site da SECTTI, a partir das 17hs, no dia 15/04/2014, podendo ser acessado pelo endereço eletrônico: www.sectti.es.gov.br.

Vitória/ES, 14 de abril de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 43835

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 100, DE 14 DE ABRIL DE 2014.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve contratar o estagiário **Fernando Paulo Rodrigues**

selecionado pelo Programa Jovens Valores, a partir de 14/04/2014 até 13/04/2016.

Vitória, 14 de Abril de 2014.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA

Diretora Administrativo-Financeira/
FAPES

Protocolo 44181

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve contratar a estagiária **Thayná Rodrigues Batista** selecionada pelo Programa Jovens Valores, a partir de 14/04/2014 até 13/04/2016.

Vitória, 14 de Abril de 2014.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA

Diretora Administrativo-Financeira/
FAPES

Protocolo 44187

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**Agência Estadual de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 020, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Art. 17 da Lei nº 7.860/04, com redação alterada pelo Art. 1º da Lei 8.121/05, **RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, parágrafo 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46/94, **MARCOS RENATO DE LIMA LUDOVICO** do cargo de Especialista em Regulação e Fiscalização - Direito, ref. I-1, a partir de 11/04/2014.

LUIZ FERNANDO SCHETTINO

Diretor Geral da ASPE

Protocolo 44168

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES**

CNPJ Nº 28.145.829/0001-00

ASSEMBLEIAS

GERAIS ORDINÁRIA E

EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas em primeira convocação às 15:00h e, em segunda convocação, às 15h30min, no dia 29 de abril de 2014, no 12º andar do Edifício Caparaó, na